



“INSTITUI MEDIDAS DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRIVADAS NÃO ESSENCIAIS LOCAIS EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO À CRISE DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas medidas de retomada gradual das atividades privadas locais em razão do enfrentamento à crise de saúde pública causada pela pandemia de Covid-19 previstas neste Decreto.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de atividades privadas não essenciais locais, da seguinte forma:

- I – Atividades Comerciais em Geral: permitido funcionamento, das 11h às 22h;
- II – Atividades religiosas: permitidas atividades individuais e coletivas;
- III – Restaurantes e similares: permitido o consumo local, das 11h às 22h;
- IV – Salões de beleza e barbearias: permitido o atendimento presencial, das 11h às 22h;
- V – Atividades culturais: permitido o funcionamento, das 11h às 22h;
- VI – Academias de esporte: permitido o funcionamento durante 8 horas diárias, preferencialmente, das 7h às 11h e das 15 às 22h;

§1º. Em todos os casos, será **permitida a ocupação de até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público**, com rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

§2º. Em restaurantes e similares, onde são servidas refeições no local, será permitida apenas o consumo em mesas com ocupação de quatro pessoas por mesa, sendo proibida a espera em filas ou outra forma de aglomeração.

§3º. Atividades comerciais em que são apresentados shows ou quaisquer outras apresentações ao vivo, somente serão permitidos com o público sentado, proibida dança ou qualquer manifestação que gere aglomeração.

§4º. Salões de beleza e barbearias deverão funcionar com hora marcada, sem espera.

§5º. Após as 22h será permitido delivery.

Art. 3º. As áreas de lazer funcionarão com capacidade máxima permitida de 10 (dez) pessoas adultas do mesmo convívio e adoção de protocolos sanitários de biossegurança, sob pena de desocupação imediata e aplicação de multa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.784 DE 17 DE JUNHO DE 2021** =

Fls. 085



Prefeita Municipal

dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 03 de maio de 2021.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria